ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°461/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 032/2026 RP-CIRENOR

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Consórcio Público constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Caprini, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento realizado no Pregão Eletrônico nº 009/2026, para Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das Resoluções do CIRENOR, do Edital da licitação e demais normas aplicáveis. **Detentora**: **G3 COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.952.684/0001-94 situada na Rua PreF. José Bauer, n° 2360, bairro Três Rios do Sul, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr(a). MARCOS R. GRAJAUSKAS representante legal/sócio administrador da empresa, CPF nº 658.095.218-00 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados às ações de Defesa Civil, com fornecimento parcelado e sob demanda, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e de seus municípios consorciados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos;
II a proposta aprovada da Detentora da Ata;
III a Ata da Sessão Pública e os atos de adjudicação e homologação;
IV os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 032/2026.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

1.3. A existência de preços registrados não obrigará o CIRENOR ou os municípios participantes a adquirir a totalidade dos quantitativos previstos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os itens, as especificações, as marcas, os modelos ou referências, as unidades, os quantitativos e os preços registrados constam da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Marca	Modelo	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
005	Parafuso de fixação para telha de fibrocimento: tipo haste com rosca soberba, acabamento zincado/galvanizado, dimensões de 5/16” × 110 mm, acompanhado de arruela metálica e vedação elástica de borracha ou PVC. Poderá ser fornecido em pacotes com 100 unidades. Unidade de cotação e faturamento: um parafuso acompanhado da arruela e da vedação	15.000	und	Imbralit	Parafuso	R$ 0,45	R$ 6.750,00

2.2. Todas as despesas com embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem cobrança adicional ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata poderá ser utilizada pelo CIRENOR e pelos municípios consorciados participantes durante sua vigência, observados os quantitativos registrados e os respectivos saldos disponíveis.

3.2. O CIRENOR atuará como órgão gerenciador, responsável pela administração da ata. Cada município participante formalizará e executará suas próprias aquisições, cabendo-lhe o empenho, a gestão, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento. O CIRENOR exercerá essas mesmas atribuições em relação às aquisições que realizar.

3.3. As aquisições serão realizadas mediante Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão contratante.

3.4. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata, cabendo ao respectivo contratante, seja o CIRENOR ou o município consorciado participante, verificar a disponibilidade dos recursos e

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

providenciar o empenho da despesa antes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata, cabendo ao respectivo contratante, seja o CIRENOR ou o município consorciado participante, verificar a disponibilidade dos recursos e providenciar o empenho da despesa antes do fornecimento.

4.2. As despesas serão suportadas pelas dotações próprias do ente responsável pela aquisição, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo respectivo órgão contratante.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada.

5.3. Os materiais deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pelo CIRENOR ou pelos municípios consorciados participantes na respectiva Autorização de Fornecimento. Todas as despesas com embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem cobrança adicional ao contratante.

5.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente do órgão contratante, salvo autorização expressa em sentido diverso.

5.5. O acondicionamento e a movimentação deverão ser compatíveis com as características dos materiais, preservando sua integridade durante o transporte e o descarregamento. Os produtos comercializados em embalagens deverão ser entregues com essas embalagens íntegras e devidamente identificadas.

5.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e corresponder à marca e ao modelo ou referência identificados na proposta aprovada e na documentação técnica apresentada. Sua identificação nas peças, etiquetas ou embalagens deverá permitir a conferência com os documentos da contratação.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

5.7. Deverão ser respeitadas as unidades de fornecimento e faturamento de cada item, observando-se:

a) as cumeeiras serão fornecidas por par, composto por duas peças articuladas compatíveis entre si e com as telhas da espessura correspondente;

b) os parafusos serão contabilizados por unidade completa, acompanhada de arruela metálica e vedação elástica de borracha ou PVC, independentemente do acondicionamento em pacotes;

c) as caixas-d'água serão entregues acompanhadas das respectivas tampas;

d) a corda de nylon será fornecida em rolos de 100 metros, com pedidos expressos em múltiplos dessa metragem e faturamento por metro efetivamente entregue;

e) a fita de sinalização será fornecida e faturada por rolo de 200 metros.

5.8. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome do respectivo órgão contratante, observados os dados constantes da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento. O documento deverá identificar a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento e a Nota de Empenho, além de discriminar os materiais, suas unidades, quantitativos, valores unitários e totais.

5.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, verificação da documentação fiscal e avaliação preliminar da integridade e da conformidade aparente dos materiais com a Autorização de Fornecimento.

5.10. O recebimento definitivo observará o prazo, os responsáveis e a forma de registro estabelecidos no tópico 11 do Termo de Referência.

5.11. Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que:

a) apresentem composição, dimensões, espessura, capacidade, peso, cor, resistência, acabamento ou outras características divergentes do respectivo descritivo;

b) apresentem trincas, quebras, deformações, cortes, rachaduras, corrosão, falhas estruturais, defeitos de fabricação ou avarias decorrentes do transporte e do descarregamento;

c) sejam usados, recuperados, recondicionados ou apresentem sinais de utilização anterior;

d) estejam incompletos, sem os componentes exigidos, ou sejam entregues em unidade ou quantidade diferente da solicitada;

e) não correspondam à marca e ao modelo ou referência aprovados, sem autorização prévia e formal do contratante;

f) descumpram as normas técnicas indicadas nos descritivos ou apresentem outra desconformidade técnica ou documental que impeça seu recebimento.

5.12. A contratada deverá substituir os materiais recusados ou complementar os quantitativos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. A coleta

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

dos produtos rejeitados e todas as despesas de regularização correrão por sua conta. Após a substituição ou complementação, os materiais serão submetidos a nova conferência.

5.13. A regularização do fornecimento não afastará a apuração de eventual atraso injustificado ou descumprimento contratual, nem a aplicação das medidas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, observados os procedimentos correspondentes.

5.14. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos de fabricação identificados posteriormente, observadas as garantias legais e os prazos oferecidos pelo fabricante. Sua correção observará o prazo e as condições estabelecidos no item 5.12.

5.15. A contratada deverá manter organização logística suficiente para cumprir os pedidos emitidos pelo CIRENOR e pelos municípios consorciados participantes, inclusive demandas simultâneas, respeitados os quantitativos registrados e as condições da contratação. Eventuais impedimentos deverão ser comunicados imediatamente ao contratante, com justificativa e documentação comprobatória, sem alteração automática dos prazos ou das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os produtos serão recebidos em duas etapas:

I Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos, verificação da integridade das embalagens, identificação dos itens e apresentação da Nota Fiscal.

II Recebimento Definitivo: ocorrerá após a conferência técnica das especificações dos produtos, compreendendo, dentre outros aspectos:

a) marca e modelo;
b) medidas;
c) construção;
d) índices de carga e velocidade;
e) número de lonas, quando aplicável;
f) profundidade mínima dos sulcos;
g) certificação do INMETRO;
h) identificação DOT;
i) data de fabricação;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

j) compatibilidade com as especificações do Termo de Referência;
k) demais requisitos técnicos exigidos no processo licitatório.

6.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do Fiscal da Contratação na Nota Fiscal ou documento equivalente.

6.4. Verificada qualquer desconformidade, o órgão contratante recusará total ou parcialmente os produtos, notificando a Detentora da Ata para promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional.

6.5. A substituição dos produtos recusados não interrompe nem suspende as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, permanecendo inalterados os prazos contratuais e a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O recebimento definitivo não implica aceitação irrestrita dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade da Detentora da Ata durante todo o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Detentora da Ata

7.1.1. Manter, durante a vigência da ata e a execução das contratações decorrentes, as condições de

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2. Cumprir as condições de fornecimento, entrega, recebimento e regularização estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta desta Ata.

7.1.3. Submeter previamente ao respectivo contratante qualquer pedido de alteração da marca, do modelo ou da referência aprovados, apresentando justificativa e comprovação de atendimento integral às especificações, sem acréscimo de preço**.**

7.1.4. Manter interlocutor identificado e canais de comunicação atualizados, prestando as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da conformidade do fornecimento.

7.1.5. Comunicar imediatamente ao contratante os impedimentos à execução, identificando os pedidos afetados e apresentando justificativa, documentação comprobatória e providências propostas para regularização.

7.1.6. Cumprir as obrigações assumidas enquanto não houver decisão formal que as altere, considerando que a comunicação de impedimento ou a apresentação de pedido de alteração de preços não autoriza, por si só, a suspensão das entregas ou a modificação unilateral das condições contratadas.

7.1.7. Corrigir erros na documentação fiscal e apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa, quando notificada pelo contratante.

7.1.8. Responder pelos danos decorrentes de sua atuação na execução do fornecimento, inclusive nas atividades realizadas por terceiros sob sua responsabilidade, sem que a fiscalização exercida pelo contratante exclua ou reduza essa obrigação.

7.2. Obrigações do Órgão Gerenciador

7.2.1. Compete ao CIRENOR:

a) manter atualizados os registros dos fornecedores, dos materiais, dos preços vigentes, dos quantitativos e da vigência da ata;

b) acompanhar as informações sobre as aquisições e o desempenho dos fornecedores, comunicadas pelos participantes;

c) analisar e encaminhar os pedidos de alteração dos preços registrados, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos no edital, na ata e na regulamentação adotada;

d) comunicar aos participantes as alterações formalizadas, os cancelamentos e as demais decisões que afetem a utilização da ata;

e) avaliar a vantajosidade e os requisitos para eventual prorrogação;

f) adotar as providências de sua competência diante de irregularidades e encaminhar às autoridades responsáveis aquelas que dependam de decisão ou apuração específica.

7.3. Obrigações dos Contratantes

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

7.3.1. Os participantes deverão informar ao órgão gerenciador as aquisições formalizadas, para atualização e controle dos saldos da ata, evitando pedidos superiores aos quantitativos disponíveis.

7.3.2. As ocorrências deverão ser registradas e encaminhadas ao responsável pela gestão da contratação. Os fatos que afetem os preços registrados, os saldos, a continuidade do abastecimento ou outros participantes deverão também ser comunicados ao CIRENOR.

7.3.3. O respectivo contratante deverá efetuar a liquidação e o pagamento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, observados os critérios, os documentos e o prazo estabelecidos na cláusula própria de pagamento desta Ata.

7.4. Direitos das Partes

7.4.1. Serão assegurados às partes os direitos previstos na legislação e os procedimentos de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e apuração de responsabilidade estabelecidos nas cláusulas próprias desta Ata.

7.4.2. As solicitações da fiscalização não poderão introduzir novas exigências técnicas ou modificar unilateralmente o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e formalizada a prorrogação antes do término de sua vigência.

8.2. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada do Órgão Gerenciador, precedida da verificação da vantajosidade dos preços e da concordância da Detentora da Ata, devendo ser formalizada antes do encerramento da vigência.

8.3. As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas durante sua vigência e terão seus próprios prazos de execução e duração estabelecidos nos respectivos instrumentos. O término da vigência da ata não extinguirá as obrigações das contratações regularmente formalizadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, na condição de órgão gerenciador, será responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, pelo controle dos quantitativos e saldos registrados e pela coordenação das informações necessárias ao seu regular funcionamento.

9.2. O responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços no âmbito do CIRENOR será Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, conforme ato de designação.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

9.3. Cada município consorciado participante será responsável pela gestão e fiscalização de suas próprias aquisições, cabendo aos servidores por ele designados acompanhar os fornecimentos, conferir os materiais entregues e realizar os procedimentos de recebimento nos respectivos locais de entrega. O CIRENOR exercerá essas atribuições em relação às suas próprias aquisições, além das atividades de gerenciamento da ata. Cada contratante deverá designar os responsáveis e seus substitutos, conforme sua organização administrativa.

9.4. Compete ao gestor de cada contratação:

a) coordenar o acompanhamento administrativo do fornecimento e consolidar as informações apresentadas pela fiscalização;

b) acompanhar a regularização das pendências e avaliar seus efeitos sobre a execução;

c) encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições, incluindo pedidos de alteração contratual e ocorrências que demandem apuração de responsabilidade;

d) verificar a instrução dos documentos encaminhados para liquidação e pagamento;

e) comunicar ao CIRENOR as ocorrências que afetem o gerenciamento da ata ou o atendimento de outros participantes;

f) assegurar a continuidade do acompanhamento em caso de substituição dos responsáveis, mediante transferência dos registros e das pendências.

9.5. Compete ao fiscal de cada contratação:

a) acompanhar o cumprimento dos pedidos e dos prazos de entrega e regularização;

b) conferir os quantitativos e a conformidade dos materiais com os descritivos, a proposta aprovada e a documentação técnica apresentada;

c) verificar a identificação dos produtos, sua integridade, as unidades de fornecimento e os componentes exigidos;

d) registrar as ocorrências e documentar as verificações realizadas;

e) formalizar as notificações para substituição de materiais recusados ou complementação de quantitativos, acompanhando seu atendimento;

f) realizar ou subsidiar os procedimentos de recebimento e o atesto dos materiais, conforme a designação e as competências estabelecidas pelo contratante;

g) comunicar ao gestor as irregularidades e situações que exijam providências além de sua competência.

9.6. A contratada deverá manter interlocutor identificado, prestar as informações e apresentar os

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

documentos necessários ao acompanhamento do fornecimento, relacionados às obrigações e às especificações estabelecidas na contratação. As solicitações da fiscalização não poderão introduzir novas exigências técnicas ou modificar unilateralmente o objeto.

9.7. As comunicações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, com identificação do remetente, do destinatário, do pedido e da providência solicitada. As notificações que iniciem a contagem de prazos deverão possuir registro de recebimento pela contratada.

9.8. Os documentos e registros de acompanhamento deverão integrar o processo da respectiva contratação. As informações relevantes ao gerenciamento da ata serão encaminhadas ao CIRENOR, assegurando a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas.

9.9. Identificado descumprimento, o fiscal deverá registrar os fatos e promover o encaminhamento ao gestor. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades caberão à autoridade competente, observados o procedimento previsto e o contraditório e a ampla defesa.

9.10. O acompanhamento deverá considerar os riscos identificados na matriz integrante do processo. Novas ocorrências ou alterações relevantes deverão ser comunicadas aos responsáveis para avaliação dos controles e atualização das medidas preventivas e de contingência.

9.11. A gestão e a fiscalização exercidas pelo CIRENOR ou pelos municípios participantes não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações e pelos danos decorrentes de sua atuação, inclusive das atividades executadas por terceiros sob sua responsabilidade.

9.12. Nas aquisições realizadas pelo CIRENOR, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, conforme ato de designação, observadas as exigências legais de segregação de funções.

9.13. Nas aquisições realizadas pelos municípios consorciados participantes, os gestores e fiscais serão designados pelo respectivo município e identificados nos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo respectivo órgão contratante, seja o município consorciado participante ou o CIRENOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do cumprimento de ambas as condições: recebimento definitivo dos materiais e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica regular, devidamente atestada pelo responsável designado.

10.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do respectivo órgão contratante, observados os dados da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento. Deverá identificar a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento e a Nota de Empenho, além de discriminar os materiais efetivamente entregues, suas unidades, quantitativos, valores unitários e totais.

10.2. O pagamento será realizado por depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

contratada, considerando exclusivamente os quantitativos recebidos definitivamente e os respectivos preços vigentes da contratação.

10.3. Quando houver controvérsia sobre quantidade ou qualidade, a parcela incontroversa, efetivamente entregue e aceita, deverá ser identificada para fins de liquidação e pagamento, mediante documentação fiscal correspondente. A existência de pendência relativa a materiais recusados ou não entregues não impedirá o pagamento dessa parcela.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação da despesa, a contratada será notificada para regularização. O prazo de pagamento será contado a partir da apresentação da documentação corrigida e completa, desde que realizado o recebimento definitivo, sem encargos decorrentes do período de atraso imputável à contratada.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas, observada a situação tributária da contratada. Outras retenções ou deduções dependerão de fundamento legal e da formalização do procedimento correspondente.

10.6. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação e demais obrigações relacionadas aos materiais fornecidos, conforme as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, sem incidência sobre períodos de atraso atribuíveis à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante, o adjudicatário, a detentora da ata ou a contratada que praticar infração administrativa estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração de responsabilidade.

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação ou ao retardamento injustificado da entrega dos materiais.

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10. Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.11. As infrações relativas à licitação e à execução do fornecimento serão enquadradas nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a conduta e as circunstâncias apuradas.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o enquadramento da infração, a competência da autoridade e os critérios do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial da contratação que não justifique penalidade mais grave.

11.2.2. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses legais, dependerá de análise jurídica prévia e terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, alcançando a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O atraso injustificado na entrega sujeitará a responsável à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, considerados a extensão do atraso, os materiais afetados e os critérios de proporcionalidade. A multa será recolhida em até 10 (dez) dias úteis após a notificação para pagamento, observados o processo administrativo e a exigibilidade da penalidade.

11.5. Para as demais infrações sujeitas à multa, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação a que se referir a infração, observados seu enquadramento e os critérios de proporcionalidade. O recolhimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a notificação para

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

pagamento. O desconto em créditos devidos pelo respectivo contratante e as demais formas de cobrança observarão os procedimentos legais.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses, a abrangência e o limite de duração de até 3 (três) anos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

11.9. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comissão será integrada por, no mínimo, dois servidores estáveis ou, nas entidades sem quadro estatutário, por empregados públicos do quadro permanente, observados os requisitos legais. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e indicar as provas pretendidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A apuração e a aplicação das sanções observarão a competência do CIRENOR quanto ao procedimento licitatório e às obrigações sob sua responsabilidade, e a competência de cada município quanto às suas próprias contratações, com comunicação ao órgão gerenciador das ocorrências que possam afetar a ata.

11.14. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

12.1. Reajuste

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

12.1.1. Os preços terão como data-base 11 de outubro de 2026, correspondente à data do orçamento estimado, e poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. O cálculo deverá ser demonstrado em memória específica, com identificação do preço considerado, do período de referência, da variação do índice e do valor resultante, vedada a duplicidade de atualização sobre o mesmo período.

12.1.4. Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo oficialmente. Na ausência de substituto oficial, o índice será definido mediante formalização e justificativa no processo, observada a legislação.

12.1.5. A atualização dos preços registrados será formalizada pelo CIRENOR e comunicada aos participantes. Seus efeitos sobre as contratações decorrentes deverão ser examinados pelo respectivo contratante, conforme as condições de cada instrumento, sem alteração automática de obrigações anteriormente formalizadas.

12.2. Reequilíbrio econômico-financeiro

12.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser examinado diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. O pedido deverá identificar o fato superveniente, a data de ocorrência, os itens afetados e a alteração pretendida, acompanhado de documentos e memória de cálculo que demonstrem o nexo causal e a repercussão efetiva sobre os encargos assumidos. A mera alegação de aumento de preços ou apresentação isolada de cotação atual não será suficiente para comprovar o desequilíbrio.

12.2.3. A análise considerará as condições originais da proposta, as alterações comprovadas, os riscos ordinários da atividade e as atualizações anteriormente concedidas, evitando a compensação repetida do mesmo efeito econômico.

12.2.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, com repercussão comprovada sobre os preços contratados, será examinada nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os efeitos de aumento ou redução dos encargos.

12.2.5. Os pedidos relativos aos preços registrados na ata serão apresentados ao CIRENOR. Os pedidos referentes às contratações decorrentes serão dirigidos ao respectivo contratante, com comunicação ao órgão gerenciador quando houver repercussão sobre a ata ou outros participantes.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

12.2.6. A apresentação do pedido não autorizará a contratada a alterar preços, suspender entregas ou modificar unilateralmente as obrigações assumidas. A decisão dependerá de análise técnica e jurídica e de formalização pela autoridade competente.
12.2.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise e decidirá motivadamente sobre o pedido, com registro dos fundamentos no processo**.**
12.2.8. A alteração aprovada deverá indicar os itens abrangidos, os valores e o marco dos efeitos financeiros, com comunicação aos responsáveis pela execução e pelo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O CIRENOR poderá suspender a emissão de novas Autorizações de Fornecimento para apurar irregularidades, avaliar impedimento temporário do fornecedor ou proteger o interesse público, mediante decisão motivada e comunicação aos envolvidos.
13.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por descumprimento injustificado das condições da ata, recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento de contratação, inexecução que justifique o cancelamento ou sanção que impeça a manutenção do registro.
13.3. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, quando superiores aos praticados no mercado sem êxito na negociação, por interesse público devidamente justificado ou mediante solicitação do fornecedor fundada em fato superveniente comprovado que impossibilite o cumprimento das obrigações.
13.4. A suspensão e o cancelamento dependerão de processo administrativo e decisão motivada do CIRENOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5. O pedido do fornecedor não autorizará a interrupção unilateral do fornecimento. A suspensão ou o cancelamento não extinguirá automaticamente as contratações já formalizadas nem afastará as obrigações relativas aos materiais fornecidos ou a apuração de responsabilidade por descumprimentos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A detentora da ata se compromete a tratar os dados pessoais acessados, coletados ou compartilhados em decorrência das contratações em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando-os somente para finalidades relacionadas à execução das obrigações assumidas e ao cumprimento de exigências legais**.**
14.2. A detentora da ata deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. É vedada a utilização, o compartilhamento, a cessão ou a transferência dos dados pessoais para finalidades estranhas à contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

14.4. A detentora da ata deverá comunicar imediatamente ao respectivo contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com as medidas de contenção e mitigação.

14.5. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a detentora da ata à apuração de responsabilidade e às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e auxiliares à execução do objeto, tais como transporte, frete, entrega e logística, permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento principal.

15.2. A subcontratação de atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade da detentora da ata perante o respectivo contratante pelo cumprimento das obrigações, prazos, especificações, qualidade dos materiais e demais condições estabelecidas nesta Ata.

15.3. O descumprimento das condições de subcontratação sujeitará a detentora da ata à apuração de responsabilidade e às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A detentora da ata deverá observar as medidas ambientais relacionadas ao fornecimento previstas no Termo de Referência, utilizando acondicionamento e procedimentos de movimentação que previnam avarias e desperdícios, evitando excesso de embalagens sem comprometer a proteção dos materiais.

16.2. O transporte deverá ser organizado para reduzir deslocamentos desnecessários, respeitados os locais e os prazos de entrega contratados.

16.3. A detentora da ata deverá retirar e encaminhar à destinação ambientalmente adequada as embalagens e os resíduos sob sua responsabilidade durante a entrega, bem como os produtos recusados recolhidos que não possam ser reaproveitados, observadas as condições de substituição estabelecidas no Termo de Referência.

16.4. O armazenamento após o recebimento e a destinação dos resíduos decorrentes da utilização serão organizados pelo CIRENOR ou pelo município responsável pela aquisição, conforme as

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

responsabilidades previstas no ETP.

16.5. O fornecimento não compreende instalação ou aplicação dos materiais nem obrigação geral de recolhimento dos produtos após o uso, preservadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

17.1. A gestão de riscos observará a matriz que integra o processo, contendo os eventos identificados, suas probabilidades e impactos, as medidas preventivas e de contingência e os responsáveis por seu acompanhamento.

17.2. O CIRENOR acompanhará os riscos relacionados ao procedimento licitatório e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Cada município participante será responsável pelos riscos relativos às suas próprias aquisições, cabendo ao Consórcio exercer essas mesmas atribuições nas contratações que realizar.

17.3. A detentora da ata deverá implementar as medidas relativas às atividades sob sua responsabilidade e comunicar ao respectivo contratante as ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações, conforme os procedimentos de execução e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

17.4. Novas ocorrências ou alterações relevantes deverão ser registradas e avaliadas pelos responsáveis, com atualização da matriz e das medidas de tratamento. Os fatos que afetem outros participantes ou a continuidade do abastecimento deverão ser comunicados ao CIRENOR.

17.5. A indicação de responsáveis na matriz identifica os agentes encarregados da prevenção e do tratamento dos riscos, sem estabelecer, por si só, transferência de responsabilidade financeira, alteração das condições contratadas ou exclusão de direitos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

18.1. A Detentora da Ata compromete-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais de combate à fraude e à corrupção.

18.2. A Detentora da Ata obriga-se a não prometer, oferecer, dar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, em razão da execução desta Ata ou das contratações dela decorrentes.

18.3. A prática de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos sujeitará a responsável à apuração e às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as cláusulas de infrações e penalidades e de suspensão e cancelamento do registro desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata e os documentos que a integram deverão ser interpretados conjuntamente. Eventuais

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

divergências serão submetidas ao CIRENOR para esclarecimento e adoção das providências cabíveis, observada a legislação.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo contratante, conforme suas competências, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1. A presente Ata produzirá efeitos após sua assinatura e divulgação, observadas as demais formalidades exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, respeitado o início da vigência estabelecido na cláusula oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços. Para as contratações realizadas pelos municípios participantes, será competente o foro da sede do respectivo contratante.

E, por estarem de acordo, as partes assinam digitalmente a presente Ata de Registro de Preços.

Sananduva/RS, 18 de novembro de 2026.

_____

MÁRCIO CAPRINI
Presidente do Cirenor

_____

DETENTOTA DA ATA
Representante legal

Testemunhas:

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

CARINE FABIANI
CPF: 011.937.730-67

EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 –SANANDUVA/RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br